



Processo Administrativo Licitatório Eletrônico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I¹ da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANALÍRIA WILLEMANN DE FREITAS, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

¹art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa inicial do planejamento da contratação, tendo por finalidade caracterizar o interesse público envolvido e identificar a solução mais adequada para atendimento da demanda da Administração Pública.

O presente documento integra o processo de contratação, apresentando a análise da necessidade da demanda, a avaliação das possíveis soluções e a verificação da viabilidade técnica e econômica da alternativa mais adequada, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO²

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da estrutura física do Centro de Educação Infantil Analíria Willemann de Freitas, diante do aumento da demanda por vagas na educação infantil no Município de Rio Fortuna/SC.

Atualmente, a unidade apresenta limitações de espaço, o que compromete a adequada acomodação dos alunos e a qualidade das atividades pedagógicas, tornando necessária a construção de novas salas de aula para garantir um ambiente adequado e seguro.

A medida visa assegurar o acesso à educação infantil, melhorar as condições de ensino e atender ao interesse público, em conformidade com as diretrizes educacionais e o dever do Município de oferecer educação de qualidade.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda e nos projetos de engenharia, os quais subsidiaram a análise pela área técnica para definição da solução mais adequada.

3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.³

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

² art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

³art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.⁴

A contratação deverá observar as condições, prazos e formas de execução definidos no Termo de Referência, bem como os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstos na legislação vigente.

Será exigida qualificação técnica compatível com o objeto, **mediante comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional**. A licitante deverá possuir profissional devidamente habilitado, bem como experiência na execução de serviços ou obras de engenharia similares.

A capacidade técnica poderá ser comprovada por meio de atestados e certidões de acervo técnico, admitindo-se a exigência de quantitativos mínimos de até **50% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto**.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES⁵.

A estimativa das quantidades foi definida com base na análise do Documento de Formalização de Demanda e dos projetos de engenharia a ele anexos, os quais subsidiaram a definição dos quantitativos necessários à adequada execução do objeto.

Lote	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANALÍRIA WILLEMANN DE FREITAS, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.	1

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.⁶

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada à contratação:

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração: Alternativa considerada inviável, em razão da inexistência de equipe operacional e estrutura adequada para a execução da obra e elaboração dos projetos executivos.

⁴art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

⁵art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁶art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



b) Contratação pelo regime tradicional: Alternativa menos vantajosa, pois exige contratação prévia de projetos executivos, elevando prazos e custos e dificultando a compatibilização entre projeto e execução.

c) Contratação integrada: Considerada inadequada, tendo em vista que a Administração já possui projeto básico definido.

d) Contratação semi-integrada: Mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite à contratada elaborar os projetos executivos com base no projeto básico, garantindo eficiência na execução.

Diante do exposto, conclui-se pela adoção do regime de **contratação semi-integrada**, por se mostrar a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, tendo em vista que a Administração dispõe de projeto básico devidamente elaborado, cabendo à futura contratada a elaboração dos projetos executivos necessários à plena execução do objeto.

Ressalta-se que a estimativa de custos foi elaborada com base em sistemas referenciais oficiais de preços, notadamente o SINAPI/SC (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), com referência de janeiro de 2026, bem como nas tabelas SBC (fevereiro de 2026) e SICRO3 (outubro de 2025), todas referentes ao Estado de Santa Catarina

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁷.

Lote	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	Quant	Valor Unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANALÍRIA WILLEMANN DE FREITAS, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC	Obra(s)	1	R\$ 431.604,18	R\$431.604,18
Valor Total: R\$ 431.604,18 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e quatro reais e dezoito centavos)					

⁷Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.⁸

A solução proposta consiste na contratação de empresa para execução de obra de engenharia, sob o regime de **contratação semi-integrada**, compreendendo a elaboração dos projetos executivos e a execução.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, nos termos da legislação vigente.

Caberá à contratada a elaboração dos projetos executivos, com base no projeto básico disponibilizado pela Administração, bem como a execução integral da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

A execução deverá observar as diretrizes e especificações constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, assegurando a adequada compatibilização entre as etapas de projeto e execução.

Para a habilitação, deverão ser atendidos os requisitos previstos na legislação vigente, bem como a comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.⁹

A contratação **não é passível de parcelamento**, tendo em vista que se trata de obra de engenharia cuja execução exige continuidade técnica e integração entre as etapas de projeto e execução, podendo o parcelamento comprometer a qualidade, a eficiência e a economicidade do objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.¹⁰

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação da capacidade de atendimento do Centro de Educação Infantil Analíria Willemann de Freitas, com a criação de novos espaços adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- Melhoria das condições estruturais da unidade escolar, proporcionando ambiente seguro, adequado e confortável para alunos e profissionais da educação;

⁸art. 18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

⁹art. 18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

¹⁰art. 18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



- Atendimento à crescente demanda por vagas na educação infantil, assegurando o acesso à educação e a qualidade do ensino ofertado.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.¹¹

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.¹²

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS.¹³

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, tratando-se de intervenção em área já edificada, devendo ser observadas as boas práticas de gestão de resíduos da construção civil.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.¹⁴

Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade de ampliação da estrutura física do Centro de Educação Infantil Analíria Willemann de Freitas; **(b)** o levantamento de mercado realizado, com análise técnica e econômica das alternativas disponíveis; **(c)** o projeto básico existente, que define as diretrizes da solução; **(d)** a adoção do regime de contratação semi-integrada, que se mostrou a alternativa mais adequada; e **(e)** os resultados pretendidos com a melhoria da infraestrutura e da qualidade dos serviços educacionais prestados à população; **CONCLUI-SE** que a solução mais viável para o atendimento da demanda é a realização de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
Junior Schmitz. (Portaria nº 003/2025)

¹¹art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹²art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

¹³art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

¹⁴art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.